

APCSD.

Associação Portuguesa
de Cuidados de Saúde
ao Domicílio

Código de Boas Práticas da APCSD



Índice

Páginas

01	Introdução	04
02	Âmbito de Aplicação	
03	Dever Geral de Conduta dos Associados	05
04	Legislação Principal	
05	Interpretação do Código de Boas Práticas	
06	Princípios do Código	06
07	Prevenção de Conflitos de Interesse	08
08	Qualidade dos Dispositivos Médicos e Serviços	
09	Critérios e Requisitos Gerais para Eventos	09
10	Eventos	10
11	Acordos com Consultores	13
12	Investigação	14
13	Remuneração por direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial (Royalties)	15
14	Comodato de Dispositivos Médicos e de Dispositivos Médicos de demonstração e Disponibilização de Amostras	16

15	Donativos e Apoios a Instituições	18
16	Publicidade e Promoção	19
17	Materiais de Formação e Ofertas de Reduzido Valor	20
18	Formação de Profissionais de Saúde	22
19	Campanhas de Interesse/Sensibilização público(a)	23
20	Implementação e Acompanhamento da Aplicação do Código	24
21	Confidencialidade de Dados, Concorrência e Práticas Individuais	
22	Resolução de Litígios	
23	Entrada em Vigor e Revisão	25



01

Introdução

Fundada em Novembro de 2011, a [APCSD - Associação Portuguesa de Cuidados de Saúde ao Domicílio](#) tem vindo a desenvolver um trabalho consistente no fortalecimento do acesso da população aos cuidados de saúde nas suas casas, na representação das empresas e profissionais do setor, no desenvolvimento dos cuidados de saúde ao domicílio e na promoção da melhoria e excelência no setor.

Com elevada representatividade, a APCSD conta atualmente entre os seus Associados com a quase totalidade das empresas prestadoras, a nível nacional, de Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), as quais fornecem serviços e dispositivos médicos ao domicílio das pessoas com doença.

No contexto dos seus propósitos estatutários, a APCSD pugna pela contínua inovação e pela melhoria dos padrões éticos das empresas suas Associadas, de quem se espera que atuem numa lógica de grande rigor e que adotem uma conduta responsável e eticamente irrepreensível em todos os âmbitos da sua atividade em Portugal.

O comportamento das empresas prestadoras de CRD, atores chave no contexto da prestação de CRD, deve ser exemplar e cumprir escrupulosamente com a legislação aplicável. Mais ainda, e sempre que possível, a APCSD pugna não apenas pelo cumprimento da legislação aplicável mas também pela adoção de regras de autorregulação que garantam o cumprimento dos mais altos padrões éticos por parte das empresas suas Associadas, e destas nas suas relações com terceiros.

O presente Código de Boas Práticas constitui um compromisso da APCSD, e das empresas suas Associadas, para com o respeito e promoção de boas práticas nas suas relações com profissionais do setor da saúde, com os das pessoas com doença e com os entes públicos ou privados relacionados.

02

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Boas Práticas aplica-se às relações entre as empresas Associadas da APCSD com os diversos profissionais de saúde, com as pessoas com doença e com as entidades prescritoras de serviços de CRD e demais entes públicos ou privados relacionados.
2. Estão vinculados ao cumprimento deste Código de Boas Práticas todos os Associados da APCSD, bem como todas as entidades e instituições que adiram voluntariamente ao mesmo.

03

Dever Geral de Conduta dos Associados

Os Associados da APCSD, nas relações entre eles, entre os profissionais de saúde e entre as demais entidades privadas ou públicas com as quais se relacionam, comprometem-se a agir de acordo com os princípios e demais regras estabelecidas neste Código de Boas Práticas.

04

Legislação principal

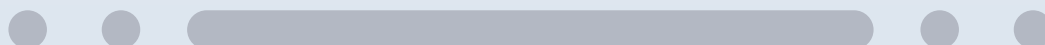
A APCSD destaca a especial relevância da conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao setor da saúde:

1. Legislação relativa à Segurança, Qualidade e Desempenho;
2. Legislação relativa à Publicidade e Promoção;
3. Legislação em matéria de Proteção de Dados;
4. Legislação em matéria de Anticorrupção;
5. Legislação em matéria de Proteção Ambiental, Saúde e Segurança;
6. Legislação em matéria de Concorrência;
7. Legislação referente a Medicamentos e Dispositivos Médicos

05

Interpretação do Código de Boas Práticas

Quando existam disposições mais restritivas, e que se encontrem previstas em legislação que se afigure como relevante para a interpretação ou aplicação deste Código, as mesmas prevalecem face às disposições contidas neste Código de Boas Práticas.





06

Princípios do Código

O presente Código assenta e deve ainda ser interpretado de acordo com os seguintes princípios:

Princípio do avanço na tecnologia da saúde:

O desenvolvimento, o avanço e a inovação da tecnologia da saúde requerem a colaboração de profissionais de saúde, instituições de saúde e indústria. O avanço da tecnologia em saúde permite encontrar novas soluções para as pessoas com doença, trazendo importantes benefícios para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Princípio do uso seguro e eficaz da tecnologia em saúde:

Para evitar riscos no uso da tecnologia em saúde e garantir a máxima eficiência, é necessário que as empresas Associadas da APCSD forneçam às pessoas com doença, profissionais de saúde e instituições de saúde a devida formação e assistência técnica.

Princípio da investigação e educação

O apoio das empresas Associadas da APCSD à investigação e educação deve servir para melhorar as competências dos profissionais de saúde e, assim, contribuir para o acesso das pessoas com doença a novas tecnologias e serviços de saúde em condições de máxima segurança.

Princípio da imagem e percepção:

As empresas Associadas da APCSD devem sempre e em qualquer situação considerar a imagem e a percepção do setor da tecnologia de saúde, em particular em interações com profissionais de saúde, pessoas com doença e instituições de cuidados de saúde.

Princípio da separação:

As relações entre as empresas do setor e os profissionais de saúde e instituições de cuidados de saúde não devem comprometer a autonomia, a imparcialidade e a independência, no exercício das atividades de cada um destes, não devendo também gerar vantagens ou influenciar a compra, locação, recomendação, prescrição, utilização, distribuição ou encomenda, no sentido de obter vantagens indevidas ou impróprias, nem estar condicionada a transações de venda, à utilização ou à recomendação de produtos das empresas Associadas da APCSD.

Princípio da transparência:

As relações das empresas Associadas da APCSD com as pessoas com doença, profissionais de saúde e organizações públicas e privadas de saúde devem ser transparentes e estar em conformidade com as leis, regulamentos e códigos éticos aplicáveis.

Princípio da honestidade:

Confiança, profissionalismo e rigor devem presidir às relações entre as empresas Associadas da APCSD e o resto dos atores dos serviços de saúde, devendo estas atuar com lealdade e boa-fé, e com o objetivo de melhorar as competências dos profissionais de saúde e a saúde e segurança das pessoas com doença.

Princípio da legalidade:

As relações das empresas Associadas da APCSD com as pessoas com doença, com os profissionais de saúde e com as organizações de saúde devem, a todo o momento, respeitar a legislação em vigor.

Princípio das melhores práticas de mercado:

As empresas Associadas da APCSD observam de forma rigorosa e exigente as práticas de mercado e da concorrência inerentes às atividades que exercem, respeitando a legislação da concorrência e abstendo-se de quaisquer práticas que possam constituir ou indiciar a violação da mesma.

07

Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Sem prejuízo da legislação aplicável em matéria de conflitos de interesses e outros regimes legais aplicáveis, entende-se por conflito de interesses qualquer decisão e/ou ato com intervenção de um profissional de saúde que, direta ou indiretamente, possa causar uma colisão entre os interesses profissionais que o profissional de saúde tenha o dever de prosseguir e os seus próprios interesses pessoais e/ou interesses de terceiros, incluindo, entre outros, os de uma empresa.
2. Sem prejuízo da legislação aplicável e na medida em que não contrarie o disposto neste Código, as empresas Associadas da APCSD devem abster-se de gerar ou participar em qualquer interação com profissionais de saúde suscetível de constituir uma situação de conflito de interesses.

08

Qualidade dos Dispositivos Médicos e Serviços

As empresas Associadas da APCSD devem garantir que:

1. Os dispositivos médicos por si fornecidos são fabricados e colocados no mercado num quadro de pleno respeito pela legalidade vigente e dos padrões nacionais e ou internacionais oficialmente reconhecidos, o mesmo se aplicando aos serviços por si prestados.
2. Os dispositivos médicos por si colocados no mercado que não estejam regulados por legislação nacional ou europeia, devem ter um conteúdo tecnológico e de qualidade que os torne válidos e úteis para o uso ao qual se destinam e para os quais foram fabricados.
3. As características técnicas de cada dispositivo médico deverão ser as descritas nas instruções e nos materiais promocionais que acompanham os dispositivos médicos, de acordo com a legislação vigente.
4. Os serviços por si oferecidos devem ser aptos a satisfazer as necessidades dos utilizadores.
5. Os dispositivos médicos e os serviços ligados às determinações dos Acordos que ligam as empresas às várias entidades com que se relacionam obedecem ao que está vertido nesses Acordos.

Critérios e Requisitos Gerais para Eventos

1. Sem prejuízo da legislação aplicável e em cumprimento com as disposições previstas neste Código, as empresas Associadas da APCSD podem apoiar financeiramente ou em espécie (tecnologias de saúde, etc.), a realização de eventos de formação.
2. Tais eventos poderão, a título exemplificativo, ser conferências de formação organizadas por terceiros, eventos organizados por terceiros para formação em técnicas e procedimentos clínicos, eventos próprios de formação em tecnologias de saúde, entre outros.
3. Os critérios e requisitos incluídos nesta secção serão aplicados aos eventos próprios das empresas Associadas da APCSD (de formação ou promocionais) e a eventos organizados por terceiros, nos quais as empresas Associadas da APCSD deem qualquer tipo de apoio direto ou indireto (e.g. apoios à formação, patrocínio de eventos de formação em dinheiro ou espécie, patrocínio da participação de profissionais de saúde em eventos e atividades promocionais).



Eventos

Programa do Evento:

O programa do evento deve estar diretamente relacionado com a especialidade e/ou prática médica ou profissional do profissional de saúde que irá participar no evento ou ser suficientemente relevante para justificar sua participação.

Uma Empresa Associada da APCSD não deverá organizar eventos que incluam atividades sociais, desportivas e/ou de lazer, ou outras formas de Entretenimento, nem apoiar tais atividades enquanto parte dos eventos educativos organizados por terceiros.

Para eventos de formação organizados por terceiros, embora as empresas Associadas da APCSD possam propor ao organizador conteúdos para o programa e oradores/formadores quando tal seja pedido pela entidade responsável pela organização, será desta a decisão final sobre o conteúdo dos mesmos.

O programa detalhado deve estar disponível com razoável antecedência e apresentar uma agenda clara.

Local do Evento:

O local do evento deverá ser adequado à finalidade do mesmo, e no máximo ter uma categoria de 4 estrelas.

As empresas Associadas podem oferecer aos participantes refeições bem como dormida em hotéis com categoria máxima de 4 estrelas.

Sempre que exista um objetivo empresarial legítimo, os eventos organizados pelas empresas Associadas da APCSD poderão ter lugar nas instalações de tal Empresa Associada ou das organizações de saúde utilizadas pela Empresa Associada como centros de referência.

As ações de natureza científica ou outras a realizar em estabelecimentos e serviços do SNS independentemente da sua natureza jurídica e nos organismos do Ministério da Saúde não poderão possuir carácter promocional.

Apoios a Inscrições:

Só é permitido o apoio para eventos que sejam relevantes para a prática da medicina ou da atividade clínica.

O apoio de inscrições pode ser à organização do evento pelos Associados ou diretamente ao profissional de saúde.

Acompanhantes:

As empresas Associadas no contexto de um evento não podem pagar direta ou indiretamente as despesas de acompanhantes de profissionais de saúde, bem como, participar na operação logística que envolva a deslocação ou estadia das mesmas.

Viagens:

As empresas Associadas só podem assumir as despesas dos participantes em eventos com viagens, pelo período do evento, entendendo-se como tal também o dia anterior e/ou posterior ao período do evento, se necessário.

As empresas Associadas só poderão pagar ou reembolsar viagens de comboio ou aéreas em classe económica ou turística.

Despesas Relacionadas com o Evento:

As empresas Associadas da APCSD podem assumir despesas razoáveis de alojamento, transporte (despesas essas que se devem circunscrever à deslocação do participante no evento entre o aeroporto/estação de comboio até o local do evento e entre local da acomodação e o local do evento caso não sejam coincidentes), bem como despesas relativas a alimentação, no contexto da realização de eventos, no período do evento e no máximo no dia anterior e/ou posterior ao evento.

A cobertura de despesas relacionadas com o evento deve estar limitada no tempo, e ter como objetivo principal possibilitar que os profissionais de saúde participem no evento, devendo evitar situações que possam criar uma imagem inadequada para o setor.

As empresas Associadas da APCSD devem determinar o que é “razoável” em cada situação específica, aceitando variações de acordo com a localização do evento e devendo, em qualquer caso, cumprir com a legislação aplicável.

Apoios à Formação:

No caso de eventos de formação organizados por terceiros, e caso assim solicitado, as empresas Associadas da APCSD poderão contribuir para o conteúdo do programa de formação e recomendar oradores/formadores, o que será refletido no acordo que deve ser assinado com a entidade beneficiária do apoio.

As empresas Associadas da APCSD comprometem-se a dar cumprimento às obrigações de transparência que lhe sejam aplicáveis neste âmbito.

Conferências de Formação Organizadas por Terceiros:

As empresas Associadas da APCSD podem conceder apoios à formação para a realização de conferências de formação organizadas por terceiros, desde que as condições indicadas nesta secção sejam cumpridas e, bem assim, que seja observada a legislação aplicável.

As empresas Associadas poderão, se aplicável, conceder tais apoios diretamente a profissionais de saúde, ou a organizações ou instituições de saúde que assim o solicitem, desde que observados os requisitos de transparência aplicáveis.

As empresas Associadas da APCSD também podem financiar diretamente as despesas de profissionais de saúde que participem como oradores numa intervenção organizada pela empresa no âmbito de uma conferência de formação organizada por terceiros, como parte de um contrato de consultoria com tais profissionais de saúde, caso em que as empresas podem cobrir os custos de viagem, acomodação ou registo desses palestrantes.

Eventos Organizados por Terceiros para Formação em Técnicas e Procedimentos Clínicos:

As empresas Associadas da APCSD podem apoiar financeiramente eventos organizados por terceiros para formação em técnicas e procedimentos clínicos, seja por meio de apoios de formação, seja por financiamento direto ao profissional de saúde dos custos relacionados com a sua participação no evento, sujeito às regras aplicáveis em matéria de transparência e validação em vigor.

Eventos Próprios de Formação em Tecnologias de Saúde:

Sempre que necessário, a fim de auxiliar o uso seguro e eficaz de tecnologias da saúde existentes ou com o objetivo de promover novos usos ou soluções terapêuticas, as empresas Associadas da APCSD podem proporcionar formação a profissionais de saúde.

As empresas Associadas da APCSD deverão assegurar que os formadores nos referidos eventos tenham a experiência e os conhecimentos técnicos necessários.



11

Acordos com Consultores

1. As empresas Associadas da APCSD podem contratar profissionais de saúde como consultores e assessores para que lhes sejam prestados serviços de consultoria, bem como outros serviços, nomeadamente, mas não de forma exclusiva, atividades relacionadas com matérias de investigação, participação em painéis de peritos, para efetuarem apresentações em eventos, e outros.
2. As empresas Associadas da APCSD podem pagar aos aludidos profissionais de saúde a remuneração correspondente aos serviços prestados, devendo esta ser razoável e ajustada ao valor do mercado.
3. Em todas as situações, os acordos com consultores devem respeitar a legalidade e os códigos éticos eventualmente aplicáveis.
4. Tais acordos de consultoria não deverão gerar, supor ou implicar um incentivo à atual ou potencial futura aquisição, locação, recomendação, prescrição, dispensa, uso, fornecimento ou aquisição de dispositivos médicos ou serviços à empresa Associada da APCSD.
5. Na seleção de consultores, as empresas Associadas da APCSD deverão adotar processos independentes de tomada de decisões que lhes permitam identificar, prevenir e mitigar riscos de corrupção que possam surgir em relação à contratação de consultores.



12

Investigação

1. Existindo uma necessidade empresarial legítima, as empresas Associadas da APCSD podem promover, conduzir, encomendar ou financiar estudos de natureza científica para gerar evidência, em momento prévio ou após o lançamento comercial de um equipamento ou serviço do setor da saúde por si comercializado.
2. As empresas Associadas da APCSD podem conceder subsídios para investigação e apoiar estudos e ensaios clínicos iniciados por terceiros, em áreas terapêuticas nas quais as empresas Associadas da APCSD estejam interessadas e/ou envolvidas.
3. Entende-se, *inter alia*, como necessidade empresarial legítima a geração de evidência para responder a necessidades médicas, incluindo a segurança da pessoa com doença, para efeitos de investigação e desenvolvimento, para finalidades científicas e para efeitos de cumprimento normativo.
4. Os Associados apenas podem conceder apoios ou bolsas de investigação a organizações de saúde, instituições de ensino e associações relevantes, comprometendo-se a não conceder apoios ou bolsas de investigação a profissionais de saúde a título individual.
5. Os acordos alcançados por uma empresa Associada da APCSD para a contratação de serviços relacionados com a investigação devem formalizar-se por meio de contrato escrito e devem detalhar, pelo menos, o tipo, a natureza e os objetivos da investigação, bem como o respetivo cronograma e orçamento.
6. A remuneração paga pelas empresas Associadas da APCSD deve ser proporcional aos serviços efetivamente prestados e aos fins do estudo, devendo corresponder aos valores correntes de mercado e às finalidades do estudo. Estes apoios podem assumir a forma de apoio financeiro ou em espécie para despesas/serviços documentados e legítimos, bem como quantidades razoáveis de materiais ou dispositivos médicos sem custos e limitados à duração da investigação.
7. As empresas Associadas da APCSD devem garantir que as suas atividades de investigação cumprem todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. Estes estudos não devem empreender-se de modo a promover uma tecnologia da saúde nem devem ter como finalidade induzir a compra, locação, recomendação, prescrição, dispensa, uso, solicitação de fornecimento e/ou aquisição de dispositivos médicos ou serviços da saúde comercializados por empresas Associadas da APCSD.



13

Remuneração por Direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial (Royalties)

1. As empresas Associadas da APCSD vinculam-se a um princípio geral de respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial de acordo com a legislação aplicável, com pleno respeito pelas patentes, marcas, direitos de autor e outros.
2. Qualquer acordo de remuneração por direitos de propriedade intelectual e ou industrial entre uma empresa Associada da APCSD e, nomeadamente, um profissional de saúde ou uma organização ou entidade do setor da saúde apenas deve ser proposto quando se espere que tal profissional de saúde ou organização ou entidade do setor da saúde tenha realizado ou vá realizar um trabalho com carácter de novidade, relevante e significativo relacionado com a tecnologia da saúde, relativamente ao qual, de acordo com a legislação aplicável, tal profissional de saúde seja considerado como titular, cotitular, autor ou coautor dos direitos de propriedade intelectual ou industrial desenvolvidos.
3. Os acordos relativos ao pagamento de direitos por ou em nome de uma empresa Associada da APCSD a um profissional de saúde ou organização ou entidade do setor da saúde devem formalizar-se por meio de contrato escrito, identificando claramente os critérios que servem de base ao cálculo da remuneração, a qual deve ser em dinheiro, adequada e razoável em conformidade com a legislação aplicável.

Comodato de Dispositivos Médicos e de Dispositivos Médicos de Demonstração e Disponibilização de Amostras

1. As empresas Associadas da APCSD poderão, respeitando as regras aplicáveis, fornecer os seus próprios dispositivos médicos como dispositivos médicos de demonstração ou em regime de comodato, sem encargos, a organizações ou entidades do setor da saúde e a profissionais da saúde, por forma a que estes avaliem e familiarizem-se com o uso seguro, efetivo e adequado, bem como com as funcionalidades de tais dispositivos médicos, e para determinarem se os utilizarão, pedirão, comprarão, prescreverão ou recomendarão.
2. As empresas Associadas da APCSD podem também excepcionalmente proporcionar dispositivos médicos de outras empresas em conjunto com os seus próprios se aqueles forem necessários à demonstração, avaliação ou uso adequado dos da própria empresa.
3. Os dispositivos médicos de demonstração ou comodatados não devem servir para recompensar ou gratificar pela compra, locação, recomendação, prescrição ou uso dos dispositivos médicos de uma empresa Associada da APCSD às organizações ou instituições de saúde e ou aos profissionais de saúde.
4. As empresas Associadas da APCSD manterão a todo o momento registos adequados relativos à disponibilização de dispositivos médicos de demonstração e em regime de comodato a organizações e instituições de saúde e a profissionais de saúde, bem como da sua devolução em caso de dispositivos médicos de utilização múltipla.
5. Demonstrações e/ou amostras: As empresas Associadas podem disponibilizar exemplos de produtos aos profissionais de saúde e/ou às organizações de saúde sob a forma de objetos de demonstração para a formação, educação e sensibilização das pessoas com doença e dos profissionais de saúde.
6. Os exemplos de produtos acima referidos não devem servir para recompensar ou bonificar para a compra, aluguer, recomendação, prescrição ou uso dos produtos da empresa a organizações ou instituições e profissionais de saúde.

7. Os Associados devem manter um registo atualizado de todas as amostras e dispositivos médicos de demonstração disponibilizados a organizações e profissionais de saúde.



Donativos e Apoios a Instituições

Princípios Gerais:

Todos os apoios em dinheiro ou espécie devem ser devidamente documentados pelas empresas Associadas da APCSD e devem ser concedidos apenas em resposta a uma solicitação por escrito da organização ou do profissional beneficiário ou uma iniciativa documentada da empresa que contenha informações suficientes para permitir uma avaliação objetiva da referida solicitação, ou seja, no mínimo, uma descrição detalhada do escopo e propósito do programa, atividade ou projeto ao qual o apoio será destinado, bem como uma descrição do destinatário sugerido e, quando aplicável, um orçamento.

As empresas Associadas da APCSD reconhecem e respeitam que os estabelecimentos e serviços do SNS independentemente da sua natureza jurídica e os serviços e organismos do Ministério da Saúde não podem promover a angariação ou receber direta ou indiretamente benefício pecuniário ou em espécie por parte de empresas fornecedoras de bens e serviços, nas áreas dos medicamentos, dos dispositivos médicos e outras tecnologias de saúde, de dispositivos médicos e serviços na área das tecnologias de informação, ou outras conexas, que possam afetar ou vir a afetar a isenção e imparcialidade. Exceciona-se do anteriormente disposto os benefícios cuja receção não comprometa a isenção e a imparcialidade.

Doações caritativas:

As empresas Associadas da APCSD só podem fazer doações a entidades sem fins lucrativos para fins caritativos ou filantrópicos e que estejam genuinamente envolvidas em tais atividades. As empresas Associadas da APCSD não terão controlo nem responsabilidade sobre o uso final dos fundos ou qualquer outro tipo de apoio que elas forneçam às entidades.

Apoios a campanhas de interesse público:

As empresas Associadas da APCSD podem fornecer apoio a organizações de saúde e a instituições de ensino, bem como a associações de doentes com o propósito legítimo de fornecer informações, consciencialização e/ou educação dos utentes, cuidadores ou ao público em geral sobre questões de saúde relevantes, incluindo doenças nas áreas terapêuticas em que as empresas Associadas da APCSD estão interessadas e/ou envolvidas.





16

Publicidade e Promoção

1. Toda a atividade de carácter publicitário e promocional deverá cumprir com a legislação vigente, tendo em consideração o tempo em que é possível realizar publicidade e promoção, as suas condições, bem como a quem pode ser dirigida atendendo à natureza do equipamento ou serviço em causa.
2. As empresas Associadas da APCSD podem contratar serviços promocionais e de publicidade, por exemplo, espaço publicitário e espaço de stands para exposições da empresa, entre outros. Em todos os casos de publicidade e promoção, as empresas Associadas da APCSD devem garantir que a imagem geral projetada pela atividade publicitária ou promocional seja profissional e adequada ao setor.

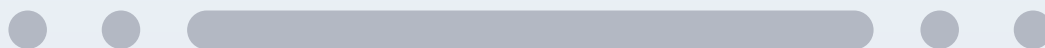
Materiais de Formação e Ofertas de Reduzido Valor

1. As empresas Associadas da APCSD reconhecem e aceitam que os estabelecimentos e serviços do SNS independentemente da sua natureza jurídica e os serviços e organismos do Ministério da Saúde não podem promover a angariação ou receber direta ou indiretamente benefício pecuniário ou em espécie por parte de empresas fornecedoras de bens e serviços, nas áreas dos medicamentos, dos dispositivos médicos e outras tecnologias de saúde, de dispositivos médicos e serviços na área das tecnologias de informação, ou outras conexas, que possam afetar ou vir a afetar a isenção e imparcialidade.
2. Exceciona-se do anteriormente disposto os benefícios cuja receção comprovadamente não comprometa a isenção e a imparcialidade, mediante a autorização que ao caso caiba.
3. As empresas Associadas são obrigadas, ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 5/2017 de 6 de janeiro, a publicar a concessão de todos os apoios na Plataforma de Transparência e Publicidade do INFARMED - "<https://extranet.infarmed.pt/PMRO/Login.aspx>", sempre que o valor seja superior a 60€.
4. Considerando a legislação aplicável, cujo cumprimento deverá sempre verificar-se, as empresas Associadas da APCSD poderão excepcionalmente fornecer materiais de formação e / ou ofertas de baixo valor a profissionais de saúde, desde que os seguintes requisitos se verifiquem:
 - i. Sejam de reduzido valor, considerando-se como tal que o seu preço de mercado não supere os 60 euros;
 - ii. Sejam materiais de formação e / ou ofertas diretamente relacionados com a prática do profissional de saúde, ou que beneficiem diretamente o cuidado das pessoas com doença, ou que tenham uma função de formação genuína. A título de exemplo, a entrega de material de escritório (canetas, cadernos, etc.), dispositivos de armazenamento de dados (pendrives, DVD, etc.), deve restringir-se às situações em que estes incluam conteúdo científico ou constituam recursos para uso na prática clínica.
5. Estes materiais não devem ser entregues em resposta a uma solicitação do profissional de saúde.
6. Estas ofertas não podem consistir em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

7. Em caso algum a entrega de materiais de formação e ofertas poderá ser uma recompensa ou incentivo aos profissionais de saúde em contrapartida da compra, locação, recomendação, prescrição, uso ou administração dos dispositivos médicos ou serviços de uma empresa Associada da APCSD.

8. As empresas Associadas da APCSD podem, ocasionalmente, fornecer a entidades prestadoras de cuidados de saúde materiais de formação de valor superior a 60 euros (mas, em qualquer caso, respeitando o limite máximo permitido legalmente) desde que esses materiais:
 - i. Tenham uma função de formação genuína para os profissionais de saúde que integrem a entidade beneficiária;
 - ii. Comportem um benefício direto à pessoa com doença na prestação de cuidados de saúde (por exemplo, livros científicos ou modelos anatómicos).

9. Estes materiais não podem ser entregues aos profissionais de saúde para uso pessoal, e devem estar diretamente relacionados com as áreas terapêuticas em que a empresa opera. As empresas associadas da APCSD devem manter registos da entrega de tais materiais.





18

Formação de Profissionais de Saúde

Formação:

Os Associados podem conceder apoios e/ou disponibilizar os seus recursos para ações de formação e treino a instituições, organizações ou a associações constituídas por profissionais de saúde com o objetivo de apoiar a sua formação contínua em áreas relevantes para a sua atividade profissional no âmbito da atividade do associado.

Sempre que adequado, de forma a promover a utilização segura e eficaz das tecnologias médicas, terapêuticas e/ou serviços relacionados, as empresas Associadas poderão realizar eventos de formação em produto e procedimento, bem como eventos educativos relevantes para os profissionais de saúde.

Materiais de formação:

Os Associados podem disponibilizar aos profissionais de saúde e às organizações de saúde, instituições de ensino ou associações relevantes materiais informativos ou pedagógicos desde que, cumulativamente, sejam de baixo valor pecuniário, relevantes para a prática da sua atividade, e que sejam exclusivamente utilizados para organizar ações com o objetivo de dar formação e treino sobre a utilização segura dos seus produtos ou serviços.

Eventos de formação organizados por terceiros:

As empresas Associadas não terão qualquer participação na determinação do conteúdo do programa de formação ou na seleção dos oradores/formadores, aspeto esse que deverá necessariamente ser refletido no acordo que deve ser assinado com a entidade beneficiária do apoio. São aceites apoios à educação a título condicionado, sob a forma de apoios para bolsas de graduação e de pós-graduação a fim de suportar o desenvolvimento de formação de profissionais de saúde.

Eventos de formação organizados pelas próprias empresas ou em parceria:

Os Associados podem organizar e ou contribuir para a organização de eventos de formação, incluindo a elaboração do programa e nele participarem de forma ativa, podendo igualmente sugerir nomes de profissionais de saúde que possam enriquecer o programa científico, pelo seu *know how* e experiência adquirido.

19**Campanhas de Interesse /
Sensibilização Público(a)**

1. As empresas Associadas da APCSD podem fornecer apoio a organizações de saúde, instituições de ensino e associações de doentes com o propósito legítimo de fornecer informações, consciencialização e/ou educação das pessoas com doença, cuidadores ou ao público em geral, relativamente a questões de saúde relevantes, incluindo doenças nas áreas terapêuticas em que as empresas estão interessadas e/ou envolvidas.
2. As campanhas de sensibilização pública não podem, no entanto, ser usadas para promover a utilização de um produto, terapia ou serviço específico, nem para promover um grupo de profissionais de saúde ou um profissional de saúde em particular ou ainda uma organização de saúde em concreto.

20

Implementação e Acompanhamento da Aplicação do Código

1. A fim de tornar efetivas as disposições e os compromissos éticos incorporados neste Código, as empresas Associadas da APCSD farão por trazer ao seio da Associação a discussão de quaisquer situações de irregularidades ou potencialmente irregulares em face do mesmo, com vista à sua efetiva aplicação.
2. Para o efeito, e em sede de reunião da Direção da APCSD, serão discutidas as questões e implementados os procedimentos com vista à efetiva aplicação deste Código.

21

Confidencialidade de Dados, Concorrência e Práticas Individuais

1. As empresas Associadas da APCSD devem assegurar que os dados pessoais das pessoas com doença e outros dados confidenciais sejam mantidos como tal e utilizados de acordo com a legislação vigente nesta matéria.
2. As empresas Associadas da APCSD deverão respeitar a livre concorrência no mercado mediante o cumprimento das normas vigentes destinadas a proteger tal livre concorrência.
3. As empresas Associadas da APCSD comprometem-se a não realizar serviços ou vendas gratuitamente ou com dumping.

22

Resolução de Litígios

A resolução de litígios relativos à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Código será tratada pela APCSD nos termos dos respetivos estatutos.

Entrada em Vigor e Revisão

Este Código de Boas Práticas entrou em vigor em 31 de dezembro de 2023, e será revisto quando se revele necessário com vista a assegurar a sua atualidade, mediante aprovação pela Assembleia Geral da APCSD sob proposta da Direção desta.

Subsequentemente, foi revisto e as respetivas alterações ao Código foram aprovadas em Assembleia Geral da APCSD, realizada em 21 de outubro de 2025, sob proposta da Direção, tendo essas alterações entrado em vigor na mesma data.



APCSD.

Associação Portuguesa de Cuidados de Saúde ao Domicílio

www.apcsd.pt

geral@apcsd.pt

Avenida José Malhoa,16-B, Piso 2
1070-159 Lisboa, Portugal